



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 072 | A |

PARECER JURÍDICO

JOW – 142/2017

EMENTA: Emenda ao Projeto de Lei nº 827/2017, que dispõe sobre a transação e parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 827/2017, que dispõe sobre a transação e parcelamento de débitos no mutirão da conciliação promovido pelo Município de Primavera do Leste em cooperação com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas.

Consta, ainda, do Ofício GP/665/17, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A Justificativa demonstra as razões e pertinência do presente Projeto de Lei. Alega que a Corregedoria Geral de Justiça apresentou o programa “Efetividade na Execução Fiscal”, onde o Executivo e o Legislativo assinaram o protocolo de intenções de cooperação entre o Município e o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto visa implementar o referido programa que tem como propósito garantir a agilidade, qualidade e eficiência no trâmite dos processos judiciais e administrativos relativos às ações de execução fiscal municipal e estadual.

Justifica ainda, que a supracitada proposição irá proporcionar o parcelamento de débitos pelos contribuintes, faculdade esta não ofertada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| PL. nº | Rub |
| 073 | A |

O Legislativo mais perto de você!

Lei Municipal nº 1670/2017, que possibilitava apenas o pagamento a vista e encerrou-se em 30 de setembro de 2017.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto formal o presente Projeto de Lei está eivado de legalidade.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

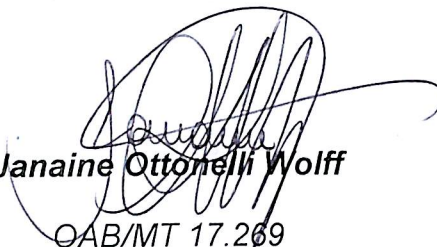
O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de "**Caráter de Urgência**".

Considerando que o programa já iniciou em outros municípios, a necessidade de redução das ações de execução fiscal, proporcionar ao contribuinte a regularização dos débitos bem como aumentar a arrecadação do município, se mostra pertinente o pedido de Urgência.

Assim sendo, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de novembro de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica